



NORMAS ESPECÍFICAS PARA CONCESSÃO, REVOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Norma Regulamentar PPGCC N° 01/2015

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em sessão do dia 21 de janeiro de 2015.

R E S O L V E:

- Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam a concessão e manutenção de bolsas de estudo concedidas a alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.
- § 1º Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas a projetos de pesquisa específicos.
- Art. 2º A concessão e manutenção de bolsas será supervisionada pela Comissão de Bolsas de Estudos, formada pelos membros do Colegiado de Curso.
- Art. 3º São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:
- I Ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do Maranhão.
 - II Não ter completado 18 (dezoito) meses corridos a contar da data de sua primeira matrícula no curso de Mestrado, exceto no caso de renovação.
 - III Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com as normas definidas pela Comissão de Pós-Graduação, conforme Art. 5º.
 - IV Não ter sido bolsista de mestrado, tendo perdido a bolsa por: exceder seu prazo máximo de duração, ter apresentado desempenho insuficiente; ou ter sido desligado do programa.
 - IV Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente ao curso de Mestrado em Ciência da Computação, durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFMA.
 - V Estar formalmente vinculado a um orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, habilitado para alunos bolsistas.
 - VI Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais em conformidade com as regras da agência de fomento.
 - VII Atender a todos os requisitos estipulados pela agência de fomento responsável pela

bolsa sendo oferecida (CAPES Portaria Nº 76 de 14/04/10, CNPq RN-017/2006).

Art. 4º As bolsas serão concedidas anualmente, podendo ser renovadas até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I persistência das condições e elegibilidade do bolsista e manutenção da bolsa, conforme expresso nos Art. 3º e 5º desta norma;

II A bolsa poderá vir a ser cancelada pela Comissão de Bolsas, em qualquer tempo. Para um cancelamento desta natureza, é necessário que a Comissão de Bolsas apresente por escrito um documento assinado por todos os integrantes da Comissão, explicando os motivos do cancelamento.

II A bolsa do aluno também é cancelada quando o aluno completar 24 meses de curso. Esta recomendação está indicada no Manual do Bolsista de Demanda Social, e é justificada pela utilização do critério TMT (tempo médio de titulação), utilizado pela CAPES para definir a quota de bolsas do programa.

Art. 5º Para manutenção da bolsa de estudo o aluno deve:

I Cursar ao menos 12 créditos por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso; caso falem menos que 12 créditos, o bolsista deve cursar ao menos o número de disciplinas que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios;

II Não ser reprovado em exame de qualificação.

III Não ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina;

IV Ter sua solicitação/manutenção de bolsa recomendada pelo orientador;

V Obter conceito D em no máximo uma disciplina de cada semestre;

VI Não ter nenhum vínculo empregatício (exceto no caso de afastamento em tempo integral autorizado em conformidade com as regras das agências de fomento);

VII Estar domiciliado em São Luís ou municípios vizinhos;

VIII Dedicar-se em tempo integral à pós-graduação;

IX Não se ausentar das atividades do curso na sede do mesmo por um período superior a 15 dias, sem a anuência por escrito do orientador.

§ 1º É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas nas alíneas I a V.

§ 2º É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências das alíneas VI a IX.

§ 3º É dever do orientador informar imediatamente a Coordenação do PPGCC, sob pena de ter sua habilitação para alunos bolsistas suspensa por um ano, sempre que o aluno deixar de satisfazer a exigência da alínea IX.

Art. 6º A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências, obedecerá a seguinte ordem de prioridade para classificação dos candidatos por ocasião da distribuição das bolsas:

I Alunos ingressantes em semestres anteriores, observando-se a ordem de classificação na seleção à qual se submeteu.

II Alunos ingressantes no semestre corrente, observando-se a ordem de classificação na seleção à qual se submeteu.

§ 1º Alunos que possuam vínculo empregatício e estejam completamente liberados de suas

atividades concorrem a bolsas somente após a contemplação de todos os alunos sem vínculo empregatício, em consonância com o presente artigo.

§ 2º Serão distribuídas as bolsas segundo a ordem de disponibilidade das mesmas na seguinte sequência: bolsas do CNPQ, bolsas da CAPES, bolsas da FAPEMA.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º A presente Norma Regulamentar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 21 de janeiro de 2015.

Prof. Dr. Carlos de Salles Soares neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação